

(Assinado eletronicamente)
Procuradoria Regional

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 13169452/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA SUREG/TO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, e regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede na Quadra 601 Sul - Av. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP: 77016-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0197-95, Inscrição Estadual nº 29.040.633-1, representada pela Superintendente Regional, designada por meio da Portaria Conab nº 121/2021, e por seu Gerente de Finanças e Administração, designado por meio da Portaria Conab nº 304/2020, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Centro, CEP 20230-070, Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada por seus Procuradores (Procuração Livro nº 4279, Fls. nº 028, Ato nº 018, Selo nº EDUH76799-PPM), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab em epígrafe**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** que se regerá pelo Edital e Anexos, Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I - **a inclusão** da cláusula 19ª – DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, renumerando as cláusulas subsequentes, conforme estabelecido no OFÍCIO CIRCULAR INTERNO DIAFI SEI N.º 7/2021.
- II - **a prorrogação** do Contrato Nº 13169452/2020, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do ajuste anterior, dando-lhe vigor do dia 17 de dezembro de 2021 até 16 de dezembro de 2022, renováveis nos termos da cláusula segunda do mesmo contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

2.1. A Cláusula 19ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – passa a ter a seguinte redação, conforme estabelecido no OFÍCIO CIRCULAR INTERNO DIAFI SEI N.º 7/2021:

22.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

22.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

22.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

22.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

22.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

22.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

22.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

22.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

22.1.8. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

3.1. Ficam mantidos os valores da presente contratação, conforme cláusulas primeira e quinta do contrato original, assim, pela execução dos serviços objeto desde contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores indicados na tabela abaixo.

SERVIÇOS TELEFONIA FIXA COMUTADA COM ACESSO DIGITAL							
Sub-Item	Local	Especificação	Und	Quantidade estimativa mensal	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	Sede SUREG- TO (Palmas/TO)	Assinatura Mensal do Acesso Digital E1	Und	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
		Assinatura básica DDR com no mínimo 50 ramais	Und	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
		Chamadas locais FIXO-FIXO	Minuto	500	R\$ 0,14	R\$ 70,00	R\$ 840,00
		Chamadas de longa distância nacionais FIXO-FIXO	Minuto	100	R\$ 0,75	R\$ 75,00	R\$ 900,00
		Chamadas locais FIXO-MÓVEL	Minuto	300	R\$ 0,80	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
		Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL	Minuto	20	R\$ 1,43	R\$ 28,60	R\$ 343,20
TOTAL							R\$ 18.163,20

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entre outras despesas necessárias para execução do contrato.

3.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Fica resguardado o direito ao futuro reajuste após o Contrato completar 12 (doze) meses, devendo antes, o registro do reajustamento de preço ser formalizado por apostilamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo** correrão à conta da seguinte classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

NATUREZA DE DESPESA: 339039.

PTRES: 169113.

FONTE: 0150022135400.

EMPENHO: 2021NE000206/ UG 135337.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO ANTINEPOTISMO**

5.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RERRATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

(Assinado eletronicamente)

HALANA HELISA SANTANA LIMA

Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente Regional

(Assinado eletronicamente)

WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA

Gerência de Finanças e Administração
Gerente Regional

(Assinado eletronicamente)

VANESSA BORGES RAUPP FONSECA

Procuradora
Representante Legal

(Assinado eletronicamente)

MARCOS WELLIGTON MARIANO ROCHA

Procurador
Representante Legal

TESTEMUNHAS

(Assinado Eletronicamente)
Wilson Santos de Oliveira

(Assinado Eletronicamente)
Vilson Alberto Beckmann



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio do Nascimento, Procurador (a) Regional Substituto (a) - Conab**, em 22/10/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Wellington Mariano Rocha, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Borges Raupp Fonseca, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 04/11/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HALANA HELISA SANTANA LIMA, Superintendente Regional - Conab**, em 04/11/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILSON ALBERTO BECKMANN, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 05/11/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON SANTOS DE OLIVEIRA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 05/11/2021, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18098039** e o código CRC **B227EDAB**.

Referência: Processo nº.: 21214.000201/2020-23

SEI: nº.: 18098039